



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NOTA TÉCNICA Nº 389 /2013/CGLNRS/DPR/SERES/MEC**

**INTERESSADOS:** Instituições de Ensino Superior (IES), alunos e comunidade em geral.

**REFERÊNCIA:** Esclarecimentos sobre dúvidas mais frequentes.

**Ementa:** ACERVOS ACADÊMICOS.  
Responsabilidade quanto aos acervos acadêmicos em caso de Descredenciamento de Instituições de Ensino Superior. Dúvidas mais frequentes.

## **I – RELATÓRIO**

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo prestar esclarecimentos quanto ao tema de responsabilidade pela manutenção de acervos acadêmicos em caso de descredenciamento de Instituições de Ensino Superior – IES. Para tanto, o tema será tratado a seguir, particularmente no que se refere aos questionamentos mais frequentes recebidos por esta Secretaria.

## **II – ANÁLISE**

### **II.1 – RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DE ACERVOS ACADÊMICOS EM VIRTUDE DE DESCREDENCIAMENTO DE IES**

2. Inicialmente, cumpre registrar que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC possui o *poder-dever* de instaurar procedimento administrativo de supervisão contra IES em situação irregular ou com deficiência na qualidade do serviço sempre que detectados substanciais indícios de descumprimento da legislação educacional. Tal *poder-dever* dá-se em estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial as prescrições dos arts. 206 e 209 da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 9.131/1995, dos arts. 45 a 57 do Decreto nº 5.773/2006 e do art. 46 da Lei 9.394/96, bem como das disposições da Portaria nº 40/2007, republicada em 29/12/2010, e do art. 27 do Decreto nº 7.840/2011.

3. Uma vez instaurado o procedimento de supervisão, a SERES/MEC realizará a devida instrução, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis no âmbito da Administração Pública e ouvidos os interessados, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. O desenvolvimento do procedimento de supervisão, nos termos dos arts. 45 a 57 do

Decreto nº 5.773/2006, poderá ensejar, uma vez confirmados os indícios das irregularidades alegadas, a instauração de Processo Administrativo Sancionador. O objetivo de tal processo será a aplicação das penalidades administrativas previstas no §1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96. Tais penalidades envolvem medidas que podem afetar com elevada gravidade os direitos dos interessados, tais como: a desativação de cursos, a intervenção na instituição, a suspensão temporária de prerrogativas da autonomia e a determinação de descredenciamento das IES.

4. Cabe esclarecer que a aplicação da penalidade de descredenciamento da IES não a exime de cumprir com as obrigações decorrentes de seu contrato de prestação de serviços educacionais. Ou seja, ainda que descredenciada, a IES tem a obrigação legal de organizar e manter o acervo acadêmico e demais documentos e emitir os diplomas dos alunos que concluíram os cursos por ela oferecidos, desde que tais cursos tenham sido reconhecidos.

5. Esclarece-se que no decorrer do processo de descredenciamento são publicados despachos pelo Ministério da Educação nos quais fica determinada, entre outras medidas, a disponibilidade de local e pessoal para realizar as atividades de secretaria acadêmica. Ao final do processo, com a Portaria de descredenciamento, deverá ser designada uma instituição que será a guardiã do acervo acadêmico da instituição desativada (de modo geral, a instituição federal de ensino superior mais próxima ao local da IES descredenciada, não excluídas demais hipóteses possíveis).

6. Caso a IES mantida já não esteja mais em funcionamento, quaisquer responsabilidades legais recairão sobre a Mantenedora, posto que esta, conforme caracteriza a Portaria Normativa nº 40, republicada em 29/12/2010, em seu item 1.1 do Anexo de tal norma, a Mantenedora é a “*pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao financiamento da instituição de ensino e a representa legalmente*”.

7. Diante do exposto, esclarece-se que, conforme previsão legal, não incumbe a esta Secretaria manter a guarda do acervo acadêmico de IES eventualmente descredenciadas. Deverá o interessado buscar seus documentos junto ao local e pessoal determinados para a realização das atividades de secretaria acadêmica nos despachos publicados pelo MEC durante o processo de descredenciamento; ou, se for o caso, na instituição designada na Portaria de descredenciamento (ato final) como guardiã do acervo acadêmico da instituição desativada. Salienta-se que eventuais responsabilidades recairão sobre os representantes legais da entidade (Mantenedora).

8. A respeito das hipóteses de IES descredenciada<sup>1</sup> e cujo acervo acadêmico tenha sido porventura destinado às extintas Representações do Ministério da Educação localizadas em Estados da Federação – REMEC<sup>2</sup>, informa-se que os assuntos pertinentes à transferência de tais acervos, bem como a expedição de documentos, são objeto de decisão da Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA e da Secretaria de Educação Superior – SESu, ambas deste MEC. Assim, orienta-se que eventuais demandas envolvendo esse tema sejam encaminhadas diretamente a tais Secretarias.

---

<sup>1</sup> Citam-se como exemplos a Faculdade de Humanidades Pedro II – FAHUPE e a Faculdade Leonardo da Vinci, que tiveram ambas suas atividades encerradas e seus acervos destinados à Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro – REMEC/RJ.

<sup>2</sup> As Representações deste MEC nos Estados Federativos brasileiros (REMECs) foram extintas por meio do Decreto nº 7.480/2011.

### III – CONCLUSÃO

9. De todo o exposto, conclui-se que, de acordo com a previsão legal, não incumbe a esta Secretaria manter a guarda do acervo acadêmico de IES eventualmente descredenciadas, devendo o Interessado buscar seus documentos junto ao local e pessoal determinados para a realização das atividades de secretaria acadêmica nos despachos publicados pelo MEC durante o processo de descredenciamento; ou, se for o caso, na instituição designada na Portaria de descredenciamento (ato final) como guardião do acervo acadêmico da instituição desativada, recaindo eventuais responsabilidades sobre os representantes legais da entidade (Mantenedora).

10. Em necessitando de esclarecimentos adicionais, ou em caso de requerimento ou denúncia a ser encaminhada a esta Secretaria no âmbito de suas competências, por gentileza, recomenda-se entrar em contato pelo 0800 61 61 61, pelo Fale Conosco<sup>3</sup>, ou enviar um ofício para o Protocolo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES<sup>4</sup>.

Em 21 de junho de 2013.

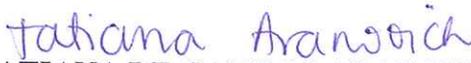
À consideração superior.

  
**THAÍS VIANA DE ANDRADE NEVES**  
Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Diretora Substituta.

  
**CINARA DIAS CUSTÓDIO**  
Coordenadora Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão  
da Educação Superior - Substituta

De acordo.

  
**TATIANA DE CAMPOS ARANOVICH**  
Diretora de Política Regulatória - Substituta

<sup>3</sup> Acessível pelo Portal do MEC em <http://portal.mec.gov.br>. Ao acessar o Portal do MEC, o Interessado deve, na aba “Secretarias”, clicar em “SERES”. Ao acessar a página da SERES, o Interessado deverá então clicar na aba “Fale Conoco” e preencher o respectivo formulário.

<sup>4</sup> O endereço para envio por correio ou protocolo diretamente junto ao MEC é Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Zona Cívico-Administrativa - Sobreloja – CEP 70047-900, Brasília - DF.